

Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA Nº 002/2021

O Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Vander Patrício, no uso de suas atribuições e de acordo com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando a necessidade de excepcional interesse público, estabelece normas para a concessão de **Carga Horária Especial – CHE** aos professores efetivos, e de acordo com a Lei Complementar Nº 033/2019, de 27 de Dezembro de 2019 para atuação em Regência de Classe, para atendimento da rede municipal de ensino.

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1 - O processo de cadastro e concessão de Carga Horária Especial - CHE, aos profissionais efetivos do magistério público municipal, será regulamentado por esta Portaria.

1.1 - A CHE será concedida para atuação em Regência de Classe, para atendimento às necessidades excepcionais da rede municipal de ensino.

1.2- Cabe à Secretaria Municipal de Educação de Itarana a coordenação geral do processo.

2 - A concessão de CHE será destinada às etapas/modalidades de ensino abaixo relacionadas:

I. Ensino Fundamental regular (1º ao 5º ano), nas disciplinas de **Arte, Educação Especial, Ensino Religioso/Projeto Valores, Inglês, Ale(Aprofundamento de Leitura e Escrita)**;

II. Educação Infantil nas disciplinas de **Arte, Ensino Religioso/Projeto Valores, Educação Especial e Ale(Aprofundamento de Leitura e Escrita)**;

DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

3 - A jornada de trabalho do professor A-PA e B-PB em extensão, não poderá exceder 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em conformidade com o disposto no Art. 2º § 5º do Artigo 46, da Lei Complementar Nº 033/2019, de 27 de Dezembro de 2019.

3.1 - As horas prestadas a título de CHE são constituídas de horas-aula e horas-atividade, atribuídas de acordo com o calendário escolar e a legislação vigente.



Secretaria Municipal de Educação

DO CADASTRO

4 - Para concorrer à concessão de CHE para atendimento das atividades do início ano letivo de 2022, os professores deverão se cadastrar no período compreendido entre **09/12/2021** e **10/12/2021** na Secretaria Municipal de Educação, situado na Praça Ana Mattos Nº 50, **no horário de 7h às 15h**, com os documentos exigidos, em envelope lacrado contendo nome, telefone de contato, disciplina pleiteada e rubricado (no lacre).

5- O cadastro do professor compreende em informar a etapa/modalidade de ensino, turno, disciplina, carga horária e as unidades escolares pretendidas, podendo optar:

I. por até 02 (duas) unidades escolares, incluindo a que se encontra localizado;

II. por até 02 (dois) turnos;

III. por até 02 (duas) disciplinas (uma como habilitado e outra como não habilitado); e

IV. pelas etapas/modalidades de ensino que pretende atuar, desde que respeitando a habilitação exigida para o campo de atuação.

DOS REQUISITOS PARA O CADASTRO

6 - São requisitos gerais para concorrer à CHE:

I. ser professor efetivo da rede de ensino municipal;

II. estar em efetivo exercício nas unidades escolares da rede municipal de ensino, atuando em regência de classe, em função pedagógica.

III. não acumular o cargo efetivo de professor com outro cargo público, seja ele na esfera federal, estadual ou municipal, inclusive com cargo em designação temporária ou com vínculo inativo.

IV. para concorrer como professor habilitado: efetuar o cadastro para a disciplina que possui habilitação;

V. para concorrer como professor não habilitado: efetuar o cadastro para a disciplina em que possui habilitação de acordo com pré-requisitos descritos no Anexo desta Portaria.

6.1- Para os fins desta Portaria, consideram-se como habilitados os professores efetivos que possuem licenciatura na disciplina em que pleiteia a CHE, e como não habilitados os professores que possuem a habilitação exigida como pré-requisito para a disciplina pleiteada, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.



Secretaria Municipal de Educação

DA SELEÇÃO DOS PROFESSORES E DA CONCESSÃO DE CARGA HORÁRIA ESPECIAL

7- A seleção de professores para a concessão de CHE é de responsabilidade da Secretaria.

8 - A CHE será concedida preferencialmente para a unidade escolar de exercício do professor.

9 - O professor habilitado deverá ter preferência na seleção. Desta forma, somente depois de esgotada a lista de professores efetivos habilitados, devidamente inscritos no sistema de CHE para a unidade escolar, e que atendam aos requisitos deste Edital, é que poderá ser concedida a CHE para professores não habilitados.

10 - O professor que solicitar cessação do contrato de CHE no decorrer do ano letivo, ou a redução do quantitativo das horas que lhe foi concedido, não terá direito a nova concessão no ano subsequente.

11 - Não será concedida CHE ao professor que na data do início do calendário escolar encontrar-se afastado e impossibilitado de assumir as atividades, inclusive se for por motivo de licença para tratamento da própria saúde e licença gestação.

11.1 - Perde o direito a extensão de carga horária, o servidor do magistério que se afastar da função por período superior a 15 (quinze) dias, salvo se o afastamento for em decorrência de licença gestação ou em tratamento da própria saúde.

12 - Estará impedido de requerer extensão de carga horária no próximo ano, o professor que não participar com frequência de 100% na formação continuada oferecida pela Secretaria Municipal de Educação, e por outras instituições indicadas pela secretaria, exceto se estiver afastado por licenças previstas na Lei Complementar.

DOS PROCEDIMENTOS PARA A VALIDAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA CONCESSÃO DE CHE

13 - A validação da CHE e a análise de documentos são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Itarana.

14 - Para fins de validação da CHE, os professores interessados deverão encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação em envelope lacrado contendo nome, telefone de contato, disciplina pleiteada com os seguintes documentos:

I. Comprovante de que possui habilitação para a disciplina pleiteada, por meio de:

a) cópia simples do atestado e/ou Declaração, atualizado (a), na versão original, acompanhada do respectivo histórico escolar, com comprovação de aprovação na disciplina pleiteada e do período que está sendo cursado, quando candidato estudante;

b) cópia simples do Diploma acompanhada de cópia simples do histórico escolar, ou certidão de conclusão do curso, com a data em que ocorreu a colação de grau, acompanhada de cópia simples do respectivo histórico escolar, compatível para o âmbito de atuação pleiteada.



Secretaria Municipal de Educação

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 15 - O comprometimento e a assiduidade do profissional da educação deverão ser considerados como critérios fundamentais para fins de concessão da CHE pela Secretaria Municipal de Educação.
- 16 - Quando solicitado, o professor deverá apresentar todos os documentos originais exigidos para conferência.
- 17- A realização do cadastro não assegura ao profissional a concessão de CHE, mas apenas a expectativa de ser convocado.
- 18- Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas nesta Portaria.

Itarana/ES, 06 de dezembro de 2021.

Aline Chiabai Costa Franco
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº005/2021

ANEXO I

Componente curricular (disciplinas)	Pré - requisitos
Arte	Estudantes a partir do 5º período do curso de Artes; Curso de nível superior na área da educação em nível de licenciatura plena; Curso de Pós-Graduação na área de Artes; Magistério em nível superior e curso de Pós- Graduação na área de Artes; Graduados em Pedagogia.
Educação Especial	Graduados em Pedagogia; Pós-graduação “Lato Sensu” em Educação Especial com duração mínima de 360 horas, com aprovação de monografia.
Inglês	Licenciatura Plena em Inglês; Estudantes a partir do 5º período do curso de Letras/Inglês;
ALE (Aprofundamento de Leitura e Escrita)	Graduados em Pedagogia.
Ensino Religioso	Licenciatura Plena em Ensino Religioso ou Educação Religiosa ou Ciências da Religião; Licenciatura Plena em Pedagogia ou em Normal Superior acrescido de Pós-Graduação Lato Sensu em Ensino Religioso ou Educação Religiosa ou Ciências da Religião; Licenciatura Plena em Pedagogia ou em Normal Superior.

NOTA: Os pré-requisitos descritos no ANEXO I devem ser comprovados pelos professores efetivos, que se cadastrarem para atuar com CHE na condição de professores não habilitados, seguindo as regras estabelecidas neste edital.